



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2018


Altera o art. 52 da Lei nº. 49/ 1990.

Art.1º - O art. 52 da Lei municipal nº. 49/1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 52 – É proibido lançar nas praias, vias públicas, nos terrenos baldios, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa molestar a população ou prejudicar a estética urbana, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper o meio ambiente.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta - ES, 07 de dezembro de 2018.


Geovane Meneguelle Louzada dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar visa fazer incluir à Lei 49/1990, proibindo o lançamento de lixo de qualquer origem, nas praias do município de Anchieta.

Desta forma, esta propositura almeja proteger o belíssimo balneário do nosso município, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Anchieta - ES, 07 de dezembro de 2018.


Geovane Meneguette Louzada dos Santos
Vereador